



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº: 22/2024
16/10/2024

PROPOSTA

Nº: 6/2024 GAV PSD

DELIBERAÇÃO Nº: 615/2024

ASSUNTO: Medidas de Apoio – Refeições e Lanches Escolares

As autarquias locais são entidades públicas que desenvolvem a sua ação sobre uma parte definida do território, visando a prossecução de interesses próprios das populações aí residentes. Assim sendo devemos encontrar formas de apoiar os nossos munícipes de forma a proporcionar-lhes melhor condições de vida e bem-estar. Os últimos anos têm sido particularmente desafiantes, enfrentámos uma das maiores pandemias da história e o regresso da guerra à Europa, com a guerra na Ucrânia. O conflito entre o Hamas e Israel continua a intensificar-se.

Sabemos hoje, através dos resultados disponíveis no Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável publicado em 2022, que estes sucessivos acontecimentos nos levaram a uma reversão em anos que se perspetivavam cruciais para atenuar as desigualdades sociais. Antes da pandemia e das guerras os sinais eram positivos e de encorajamento, sabíamos, por exemplo, que havia uma diminuição de desigualdades de rendimentos – um sinal demonstrativo daquilo que se pretende com a Agenda para 2030.

Em 2024, prevemos que o custo de vida continue a ser influenciado por múltiplos fatores, incluindo, os custos de habitação, alimentos, energia e serviços. Um quarto da população portuguesa encontra-se em situação de pobreza ou exclusão social.

O fornecimento de refeições gratuitas há muito que deveria fazer parte do sistema de Educação em Portugal, como se sabe, proteger as crianças contra a fome, desbloqueia vários benefícios da educação. Há evidência claras de que a alimentação escolar pode aumentar a frequência da escola, reduzir as taxas de abandono escolar e melhorar os resultados de aprendizagem, especialmente das crianças mais pobres.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Neste sentido, vimos propor que todos os alunos cujos agregados familiares têm mais dificuldades e os agregados familiares cuja parte do orçamento familiar é consumido por terapias e acompanhamento especializado, possam ter acesso a refeições escolares gratuitas.

Um aluno que não seja beneficiário da ação social escolar, se fizer as refeições todos os dias na escola, o agregado familiar tem um custo que ronda os 40€, custo este que poderá ser direcionado para a realização de uma terapia, para outra resposta terapêutica ou para uma atividade extracurricular. É um alívio no orçamento destas famílias que, independentemente, da sua condição financeira, desembolsam de uma parte do seu orçamento para o desenvolvimento e acompanhamento adequado dos seus dependentes, uma vez que a resposta do Estado Central é manifestamente insuficiente.

Assim, no quadro das competências da Câmara Municipal previstas na Lei, propõe-se que delibere, para o ano de 2025:

- I. **o alargamento das refeições gratuitas ao 2.º escalão**, ora isto significa que os alunos do 1.º e 2.º escalão terão acesso a refeições escolares gratuitas, uma vez que só os alunos do 1.º escalão são beneficiários desta medida;
- II. **o alargamento das refeições gratuitas aos alunos que tenham um grau de incapacidade igual ou superior a 60%** devidamente atestado através de Atestado Médico de Incapacidade Multiúso;
- III. **Fornecimento de lanche escolar** a todos os alunos, do Pré-escolar ao Ensino Secundário, que sejam beneficiários do 1.º, 2.º escalão e aos alunos **que tenham um grau de incapacidade igual ou superior a 60%** devidamente atestado através de Atestado Médico de Incapacidade Multiúso.

Os Vereadores,

Fernando Negrão

Sónia Leal Martins

O DIRECTOR DO DEPº :

O PROPONENTE:

Sónia Leal Martins

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA